



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira compareceu à sessão somente para julgamento do processo em que, na condição de Relator, após o visto. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Registrou, inicialmente, as ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em virtude de compromissos institucionais. Consignou, ainda, a ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou o prego dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 20297-36.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUI E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witezak, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÓPTICA, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a pedido da Relatora. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal determinou o prego dos processos da Relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 6792-35.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Recorrente e Recorrido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Paraitinga, Redenção da Serra, Lagoinha, Natividade da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão regional recorrido o provimento declaratório do "direito de o empregador estabelecer a jornada de trabalho, incluindo os sábados, desde que não afronte os limites legais", ficando prejudicado o julgamento das demais matérias impugnadas (cerceamento de defesa e direito à manutenção das condições mais benéficas). Sem divergência, conhecer do recurso adesivo interposto por Ford Motor Company Brasil Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas invertidas, pela Suscitante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Falou por Ford Motor Company Brasil Ltda. a Dra. Fernanda Bianco Pimentel. **Processo: RO - 1000614-79.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMAGRAN, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo - SIMAGRAN e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, como consequência do acolhimento pela Corte Regional da preliminar, arguida em contestação, de ausência do pressuposto processual do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que alude o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 3) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do recurso ordinário; 4) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá e outros, em razão do decidido no julgamento do recurso ordinário interposto por Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo - SIMAGRAN. Custas invertidas, pelos Suscitantes, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) sobre o montante arbitrado no acórdão recorrido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Bastos do Nascimento, patrono do Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo - SIMAGRAN. Após o julgamento dos processos de sua Relatoria, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em seguida, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 80081-23.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Palácio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 11507-56.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marjorie Ferreira Leles, Advogada: Dra. Renata Cristina Silva Mourão, Autoridade Coatora: RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM - DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quincas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 5989-23.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Inverte-se o ônus de sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus Cantarella Vieira, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1001879-87.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Juliana Nunes Burattini Goldenberg, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o item "3" da parte dispositiva do acórdão do TRT e autorizar os Suscitantes a promover a contratação de trabalhadores avulsos e vinculados na forma determinada por esta SDC no processo TST-ED-RO-1000895-40.2015.5.02.0000, vedada a contratação de trabalhadores portuários em desvio de função. Observação 1: Falou pelos Recorrentes o Dr. Fernando Nascimento Burattini. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula. **Processo: RO - 809-57.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário quanto às preliminares de a) inadequação da via eleita, b) ausência de negociação prévia, c) ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, d) negativa de prestação jurisdicional e e) prescrição; II - por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, e com acréscimo de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o dissídio coletivo de natureza jurídica quanto à pretensão exegética do Suscitante em relação à cláusula 29 do ACT de 2008. Observação 1: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, advogada do Recorrido.

Processo: RO - 1002408-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DUCHACORONA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, ARUJÁ, MAIRIPORÃ E SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Igor Boni Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V I, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do Recorrente.

Processo: RO - 1000336-83.2015.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

Processo: RO - 86-31.2017.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 162-89.2016.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO PARÁ, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-RO - 463-21.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 712-84.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PARAUAPEBAS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 10817-61.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrida: Companhia ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente e Recorrido: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários. **Processo: RO - 10851-95.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS DE NITERÓI, Advogado: Dr. Reginaldo de Souza Dias, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), Advogado: Dr. Renata Cotrim Nacif, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: A) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos e Químicos de Niterói e, no mérito: I - dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento parcial para: 1) deferir a Cláusula 1ª - Reajuste Salarial, com a seguinte redação: "Cláusula 1ª - Reajuste Salarial: Os salários dos empregados serão reajustados em 7% (sete por cento), em 1º de maio de 2013, com base nos salários de abril de 2012"; 2) deferir a Cláusula 3ª - Diárias, nos termos da norma preexistente (Cláusula Quinta do ACT 2011/2012); 3) deferir a Cláusula 7ª - Licença Maternidade, com a mesma redação da norma preexistente (Cláusula Vigésima Quarta do ACT 2011/2012); 4) deferir a Cláusula 8ª - Plano de Saúde, com a mesma redação da norma preexistente (Cláusula Décima Primeira do ACT 2011/2012); 5) deferir a Cláusula 9ª - Plano de Saúde Odontológico, com a mesma redação da norma preexistente (Cláusula Décima Segunda do ACT 2011/2012); 6) deferir a Cláusula 10ª - Auxílio Alimentação, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Sexta do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. A empresa concederá a seus funcionários, mensalmente, auxílio alimentação no valor diário de R\$8,70 (oito reais e setenta centavos), cujo pagamento de tal benefício será realizado levando-se em consideração somente os dias trabalhados e as faltas devidamente justificadas, com a exclusão do seu pagamento durante os períodos de férias e demais afastamentos legais, tendo em vista o caráter indenizatório do benefício."; 7) deferir a Cláusula 11ª - Cesta Básica, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Sétima do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA. A empresa concederá o benefício de uma básica mensal, no valor de R\$224,70 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), aos empregados, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, através de vale alimentação (mercado), aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao funcionário afastado por motivo de licença maternidade, o recebimento de cesta básica enquanto perdurar o afastamento. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido ao funcionário afastado por motivo de auxílio acidente ou auxílio doença, o recebimento de cesta básica enquanto o afastamento, limitando ao prazo de 02 (dois) anos."; 8) deferir a Cláusula 12ª - Café da Manhã, nos termos da norma preexistente (Cláusula Oitava do ACT 2011/2012); 9) deferir a Cláusula 13ª - Auxílio Creche, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Décima Quarta do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE. A empresa se compromete a reembolsar o valor de R\$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) a título de auxílio creche, mediante comprovação, a seus empregados que tiverem filhos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dependentes legais até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar mensalmente o recibo de pagamento, sob pena de não receber o referido benefício"; 10) deferir a Cláusula 14ª - Auxílio Educação, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Nona do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO. A empresa se compromete a reembolsar a título de Auxílio Educação ao empregado o valor de até R\$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), desde que comprovado que o empregado, cônjuge, filhos dependentes legais que estiverem cursando os níveis fundamental, médio, profissionalizante, superior, pós-graduação em escolas, cursos e faculdades privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar mensalmente o recibo de pagamento sob pena de não receber o referido benefício."; 11) deferir a Cláusula 15ª - Bolsa Educação, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Décima do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 15ª - BOLSA EDUCAÇÃO. A empresa se compromete a reembolsar, no início do ano letivo, os empregados, filhos e dependentes legais que estiverem cursando os níveis fundamental, médio, profissionalizante a quantia de até R\$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), a título de auxílio para aquisição de livros e materiais inerentes a sua formação escolar mediante apresentação de nota fiscal até o último dia útil do mês de fevereiro."; 12) deferir a Cláusula 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL, com base na norma preexistente (Cláusula Vigésima Oitava do ACT 2011/2012), adaptando a sua redação, que ficará com o seguinte teor: "CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL. A empresa descontará dos empregados filiados, em folha de pagamento, conforme decisão em assembleia, as contribuições associativas mensais em favor do Sindicato laboral, repassando o valor no prazo máximo de trinta dias."; 13) deferir a Cláusula 26ª - Do Custeio Do Acordo ou Dissídio, com base na norma preexistente (Cláusula Vigésima Oitava do ACT 2011/2012), adaptando a sua redação, que ficará com o seguinte teor: "CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A empresa descontará dos empregados sindicalizados, conforme autorização em ata da assembleia de acordo coletivo, no mês de assinatura do acordo, 2% (dois por cento) do salário a título de contribuição assistencial a favor do Sindicato laboral, repassando o valor, no máximo em 30 (trinta) dias após o desconto"; 14) deferir a Cláusula 27ª - Liberação de Dirigente Sindical, nos termos da norma preexistente (Cláusula Vigésima Sétima do ACT 2011/2012); II - dar-lhe provimento para: 1) deferir a Cláusula Décima Oitava - Seguro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vida em Grupo, nos termos da norma preexistente (Cláusula Décima Quinta do ACT 2011/2012); 2) deferir a Cláusula Décima Nona - Auxílio Previdenciário, nos termos da norma preexistente (Cláusula Décima Sétima do ACT 2011/2012); 3) deferir a Cláusula 21ª - Abono de Falta do Estudante, nos termos da norma preexistente (Cláusula Vigésima Segunda do ACT 2011/2012); 4) deferir a Cláusula 22ª - Abono de Falta Justificada, nos termos da norma preexistente (Cláusula Vigésima Primeira do ACT 2011/2012); 5) deferir a Cláusula 31ª - Liquidação de Direitos, nos termos da norma preexistente (Cláusula Décima Oitava do ACT 2011/2012); III - negar-lhe provimento quanto às cláusulas 20ª - Adicional e Qualificação, 23ª - Vale Combustível e 32ª - Da Impossibilidade de Acordo; B) conhecer do recurso ordinário do Instituto Vital Brazil S.A. e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à alegação de ausência de comum acordo e quanto às cláusulas 4ª - Prorrogação da Jornada de Trabalho, 24ª - Uniformes, 27ª - Liberação de Dirigente Sindical e 28ª - Garantia de Emprego na Aposentadoria; II - dar-lhe provimento parcial para excluir o parágrafo primeiro da Cláusula 34ª - Vigência e adequar a redação do seu caput, passando aos seguintes termos: "CLAÚSULA 34ª - VIGÊNCIA. Esta sentença normativa terá a vigência de 4 anos e compreenderá o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2017.". **Processo: ED-RO - 20562-09.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIOCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAPERÁ, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCECIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Dr. Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 20731-25.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Karen Muliterno de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V I, do CPC/2015. Inverte-se o ônus de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sucumbência. **Processo: RO - 22253-87.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS E VESTUÁRIO DE TRÊS COROAS, Advogado: Dr. Eduardo Airam Vitorazzi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes para Calçados e Vestuário de Três Coroas; e, no mérito: I- negar-lhe provimento quanto à Cláusula 20ª e ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita; II- dar-lhe parcial provimento para excluir da cláusula 33ª a previsão do direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados ao desconto da contribuição assistencial; III- dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer imposta pelo Tribunal Regional e, em consequência, tornar sem efeito a determinação de publicação da decisão em três ocasiões distintas, em jornal de grande circulação na base territorial de Três Coroas/RS, com intervalo mínimo de dez dias. Observação 1: Falou o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-RO - 1001400-94.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogada: Dra. Carolina Melloni Moraes do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ETIQUETAS ADESIVAS - ABIEA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES - ABIEL, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚSTRIAS MISTURADORAS E ENVASILHADORAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO - SIMPETRO,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Irineu Galeski Júnior, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - ABEMI, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PISCICULTURA - PEIXE BR, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Rodrigues Victorino, Embargado(a): ABESCO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, Embargado(a): ABIEPAN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE EQUIPAMENTOS, INGREDIENTES E ACESSÓRIOS PARA ALIMENTOS, Embargado(a): ABILAJE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE LAJES, Embargado(a): ABILP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE LEITE PASTEURIZADO, Embargado(a): ABIMÓVEL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO, Embargado(a): ABIPET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PET, Embargado(a): ABIROCHAS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, Embargado(a): ABIVIDRO ASSOCIAÇÃO TEC BRAS DAS IND AUTOMÁTICAS DE VIDRO, Embargado(a): ABRACI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRCUITOS IMPRESSOS, MONTAGEM DE PLACAS, TECLADO DE MEMBRANA E COMPONENTES ELETRÔNICOS, Embargado(a): ABRAFLEX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE EMBALAGENS LAMINADAS, Embargado(a): ABRAI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, Embargado(a): ABRAPUR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTOS INFANTIS, Embargado(a): ABREE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E EL ETRODOMÉSTICOS, Embargado(a): ABRINQ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE BRINQUEDOS, Embargado(a): ABTCP ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL, Embargado(a): AFIPOL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FIBRAS POLIOLEFÍNICAS, Embargado(a): ALMACO - ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE MATERIAIS COMPOSITOS, Embargado(a): AMA BRASIL ASSOCIAÇÃO DOS



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MISTURADORES DE ADUBOS DO BRASIL, Embargado(a): ANDA AS SOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS, Embargado(a): APEMEC - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, Embargado(a): APIMESP ASSOCIAÇÃO DOS PRODUT E INDUST DE MAND ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): ASFEN ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE RESINAS FENÓLICAS, Embargado(a): ASS BR EMP IND MONT MOTOC MOT CIC BIC TRI QUAD ABRAMOTO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO CILINDRO ALTA PRESSÃO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICAÇÃO DE TELAS METÁLICAS E SINTÉTICAS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INDÚSTRIA TINTAS PARA IMPRESSÃO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA ABIGRAF NACIONAL, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIOS DE RODOVIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR E DE ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES E ATACADISTAS DE MOTOPEÇAS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS APPS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS REPARADORAS INDEPENDENTES DE VEÍCULOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO METÁLICA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PAINÉIS DE MADEIRA - ABIPA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - ABINAM, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGÊNERES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ABIAD, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO - ABILUX, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E IMAGEM, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO E SPORTE - ABRIESP, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO POLIURETANO - ABRIPUR, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ADITIVOS PARA ALIMENTOS - ABIAM, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA PRODUTORA E EXPORTADORA DE CARNE SUÍNA - ABIPECS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA DE INDÚSTRIAS DE BASE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE METAIS SANITÁRIOS - ABMS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO E ARTIGOS DE VIAGEM - ABIACAV, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE GELO - ABIGELO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE IOGURTE - ABRINI, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ALTA DECORAÇÃO - ABIMAD, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE SUPLEMENTOS MINERAIS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM DE AÇO - ABEACO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIROTECNIA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA BORRACHA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA GRÁFICA - ABTG, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TUBOS POLIOLEFÍNICOS E SISTEMAS - ABPE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AMIANTO CRISOTILA - ABRA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAPELÃO ONDULADO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENÉRICOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS FABRICANTES DE ROLHAS METÁLICAS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE - LEITE BRASIL, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES E EXPORTADORES DE FRANGO - ABEF (EM LIQUIDAÇÃO), Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIDISCIPLINAR DE NEUROPSICOLOGIA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS EM ELETRO ELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REFORMADORAS DE PNEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROESPACIAIS DO BRASIL - AIAB, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL DA AMÉRICA LATINA E CARIBE - FEEDLATINA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL AO DEFICIENTE AUDITIVO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO GRANDE ABC, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS - ALANAC, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DE SANTOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL - ANDEF, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APARISTAS DE PAPEL, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXPORTADORES DE SUCOS CÍTRICOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E CONGÊNERES, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS - APEOP, Embargado(a): BBE - BRAZILIAN BAKERY EQUIPMENT ASSOCIAÇÃO CIVIL DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO, Embargado(a): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA SANTA IFIGÊNIA, Embargado(a): CENTRO CERÂMICO DO BRASIL - CCB, Embargado(a): CONAREM - CONSELHO NACIONAL DE RETÍFICAS DE MOTORES, Embargado(a): CONSELHO DOS PRODUTORES DE LARANJA E DAS INDÚSTRIAS DE SUCO DE LARANJA - CONSECITRUS, Embargado(a): ELETROS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): FEBRAFARMA - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, Embargado(a): IBF - INSTITUTO BRASILEIRO DO FRIO, Embargado(a): IBRAMEM - INSTITUTO BRASILEIRO DA MADEIRA E DAS ESTRUTURAS DE MADEIRA, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO FOSFATO IBRAFOS, Embargado(a): ITEC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Embargado(a): PROCOBRE INSTITUTO BRASILEIRO DO COBRE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SIND. IND. GRAF. SA, SBC, SCS, D, M, R, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Decisão: à unanimidade para: I- dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, quanto ao pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso ordinário - tempestividade -, e passar à análise do recurso ordinário; II- conhecer do recurso ordinário do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (267, IV, do CPC/73), por ausência de comum acordo em relação à Embargante. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 137-58.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINESSAM, Advogado: Dr. Ruy Miraglia da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a pedido da Relatora. Observação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 303-40.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrente e Recorrido: SINDAFARMA/PA - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 292-16.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Logo após, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal determinou o pr egão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DCG - 1000382-24.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Suscitante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Helio Stefani Gherardi, Suscitada: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Granvile, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o voto da Relatora no sentido de admitir o dissídio coletivo e, no mérito: 1) determinar a aplicação, aos empregados da suscitada, representados pela FEITTINF nesta ação, do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 firmado entre a empresa COBRA e a FENADADOS e homologado pela Vice-Presidência desta Corte, ficando extinto o processo, com resolução de mérito, em relação às cláusulas econômicas; 2) julgar procedente a ação para declarar a não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

abusividade da greve; e 3) não conhecer dos pedidos da suscitada, apresentados na complementação à contestação, relativos aos honorários sucumbenciais e à compensação. Custas, pelas partes, fixadas em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Falou pelo Suscitante o Dr. Hélio Stefani Gherardi. **Processo: RO - 1000422-49.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMAGRAN, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Arthur Bastos do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES E OUTROS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Arthur Bastos do Nascimento. **Processo: RO - 1000028-42.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, advogada do Recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 6371-79.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE/SP, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o voto do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator no sentido de: I) dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para: a) indeferir o pedido de reajuste salarial formulado em contestação pelo Sindicato obreiro; b) declarar a abusividade e ilegalidade da greve e determinar a aplicação ao Sindicato obreiro do total da multa em R\$ 371.200,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos reais), revertida ao Exequente, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC; c) rejeitar todos os pleitos aduzidos na pauta de reivindicações do Sindicato obreiro, nos termos da OJ 10 da SDC do TST; d) determinar que os trabalhadores grevistas compensem com o labor 50% dos dias parados, e autorizar a Autarquia a proceder ao desconto de 50% dos dias parados, deduzidos os já efetuados sob este título; II) declarar prejudicados os recursos ordinários do Ministério Público do Trabalho e do SINDSAÚDE/SP. Observação 1: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - SINDSAÚDE/SP o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Observação 2: Falou o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 10269-95.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrente e Recorrido: ISINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa e inobservância a pressupostos indispensáveis ao ajuizamento do dissídio coletivo, com base no art. 485, IV e VI, do CPC, restando prejudicada a análise dos recursos ordinários do Sindicato suscitante e do Banco suscitado. Ressalvam-se, contudo, as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará - SENGE. Observação 2: Falou pelo Banco da Amazônia S.A. o Dr. Roberto Freitas Pessoa. **Processo: RO - 20997-41.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Anderson Couto Timm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar que a redação da cláusula 6ª do instrumento normativo em apreço seja adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, a fim de limitar os descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. **Processo: ED-RO - 9100-29.2013.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS, Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório, Embargado(a): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Embargado(a): HOSPITAL MERIDIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 101033-88.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA FLUMINENSE - SINDHSERRA, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 101629-09.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 1ª REGIÃO - CÉLIO JUACABA CAVALCANTE, Decisão: após ultrapassada, por maioria, na sessão do dia 11/02/2019, a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por deserção, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e Renato de Lacerda Paiva, por unanimidade acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Custas processuais a cargo do Sindicato impetrado calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) dado à causa, na inicial. **Processo: ED-RO - 1000296-67.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-RO - 1000302-74.2016.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRBS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Embargado(a): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Embargado(a): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nóbrega de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RO - 1000302-74.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-RO - 1000296-67.2016.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRBS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Embargado(a): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Embargado(a): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nóbrega de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 7966-79.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Dra. Rosilene Carvalho Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS, TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES E AGUDOS - SINDTRAN, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Branco, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015). **Processo: ED-RO - 10197-11.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTCOMC, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 20964-51.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Carlos Renato Falcão de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dra. Bruna Coradini Nader Adam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, dar-lhe provimento para que a redação do caput da cláusula sexta do acordo de fls. 85/88, homologado pelo egrégio Tribunal Regional de origem, seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, a fim de que o desconto a título de contribuição assistencial alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante. **Processo: RO - 280-79.2017.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), ROBÓTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE, ATIVIDADES CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDINFO, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

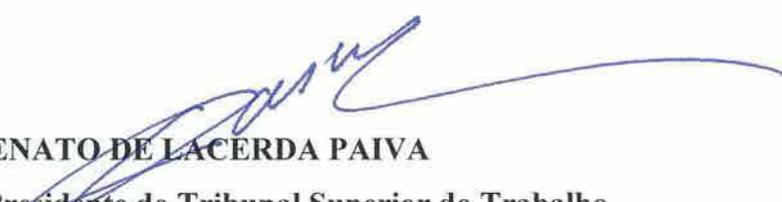
DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE DADOS E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: ED-RO - 408-17.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 1277-21.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ -SINDASPP, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Processo: ED-RO - 11124-78.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES DE CARGAS DO CENTRO OESTE MINEIRO, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CONTAGEM - SITTRACON, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.



RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário